MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.759/89

PROÍBE O CORTE DA ÁRVORE DENOMINADA GAMELEIRA, NO ANTIGO SITIO DA VARGINHA, POR SEU VALOR HISTÓRICO, BELEZA E RARIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica imune de corte devido à sua condição de valor histórico, beleza, raridade, localização e condição de porta sementes a árvore denominada GAMELEIRA do gênero Ficus sp família Moraceae, localizada no antigo Sítio da Varginha, neste Município à margem direita da antiga estrada real que liga esta cidade à de Ouro Branco.

ART. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal ou à AÇOMINAS, Empresa interessada, a proteção, conservação e manutenção da árvore.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE MAIO DE 1989.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

~~DR.~~ ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal